

**COPATI CONSÓRCIO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA
BACIA DO RIO TIBAGI**

E S T A T U T O

04 / Outubro / 2002

ÍNDICE

CAPÍTULO I Das Disposições Institucionais.....	1
CAPÍTULO II Dos Objetivos Sociais e das Competência.....	3
CAPÍTULO III Dos Associados.....	5
CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Associados.....	7
CAPÍTULO V Dos Deveres dos Associados.....	7
CAPÍTULO VI Das Infrações e das Penalidades.....	8
CAPÍTULO VII Da Estrutura e da Organização Administrativa.....	9
CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.....	20
CAPÍTULO IX Da Reforma do Estatuto.....	22
CAPÍTULO X Da Extinção do COPATI.....	22
CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23
CAPÍTULO XII	

Das Disposições Finais..... 24

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I Da Natureza, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O Consórcio para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi, ou simplesmente COPATI, é uma sociedade de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, que reger-se-á pelas leis do País e pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º - O COPATI tem sede e domicílio na cidade de Londrina, PR, na Rua Senador Souza Naves, n. 2245.

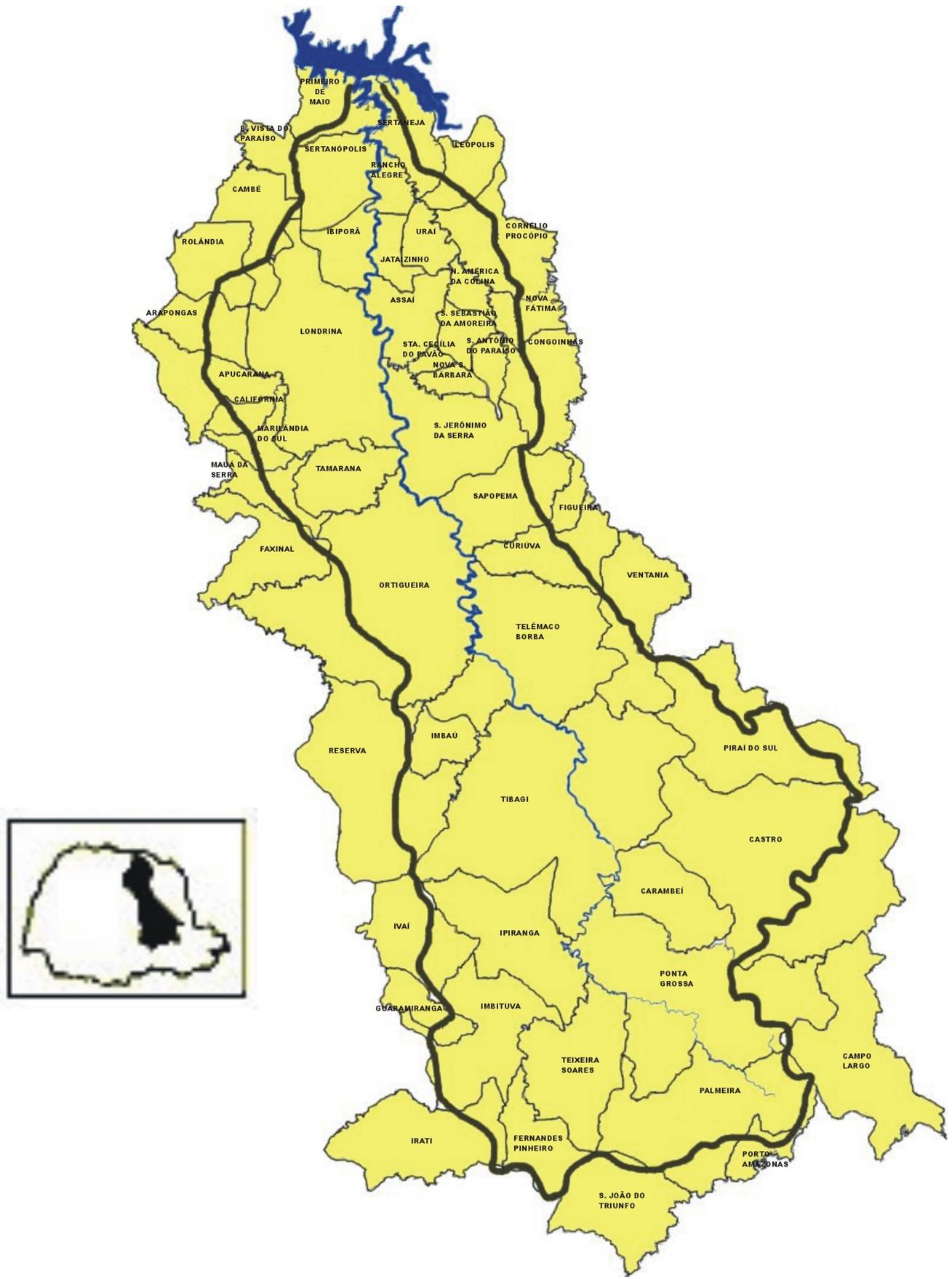
§1º- Para atender conveniência ou necessidade de proporcionar melhor desempenho de seus objetivos sociais, a sede do COPATI poderá ser transferida para outro município integrante de sua área geográfica de atuação, por decisão de seu Conselho de Administração, na forma prevista neste estatuto.

§2º- O COPATI poderá filiar-se a associação ou sociedade civil congênere sediada no Estado do Paraná, em outros estados da Federação e a entidades privadas do exterior, por decisão de sua Diretoria Executiva, observadas as normas constantes deste Estatuto.

§3º- O prazo de duração do COPATI é indeterminado.

Seção II Da Delimitação da Área Geográfica de Atuação

Art. 3º- A área geográfica de atuação do COPATI, compreende a totalidade da bacia do rio Tibagi: das cabeceiras do rio Tibagi, nos municípios de Palmeira e Ponta Grossa, até sua foz, nos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja, junto ao Rio Paranapanema, compreendendo uma área total de 24.711 km², como demonstrado no mapa a seguir.



I.

a)

Parágrafo único- Essa área envolve, total ou parcialmente, os Municípios de: Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Irati, Campo Largo, Teixeira Soares, Imbituva, Guamiranga, Ivaí, Ipiranga, Castro, Carambeí, Reserva, Tibagi, Piraí do Sul, Imbaú, Ventania, Telêmaco Borba, Ortigueira, Faxinal, Mauá da Serra, Tamarana, Curiúva, Sapopema, Figueira, São Jerônimo da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambe, Londrina, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Congoinhas, Nova Fátima, São Sebastião da Amoreira, Assaí, Nova América da Colina, Cornélio Procópio, Uraí, Jataizinho, Rancho Alegre, Leopólis, Ibiporã, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertaneja.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O COPATI tem por objetivo social congregar diferentes usuários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, fundamentalmente, com vistas a promover a proteção e a conservação desses recursos hídricos, para que sejam asseguradas suas disponibilidades quantitativas e qualitativas, no presente e para as gerações futuras.

§1º - Tendo em vista o cumprimento de seu objetivo social, disposto no *caput*, o COPATI empreenderá suas ações e atividades observando as disposições da legislação nacional e estadual relativas ao gerenciamento dos recursos hídricos, em especial, a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, bem como, os seus regulamentos correspondentes.

§2º - Na consecução de seu objetivo social a atuação do COPATI pautar-se-á:

I. pela observância de práticas adequadas de proteção ao meio ambiente e pela promoção continuada do desenvolvimento sustentável, em sua área geográfica de atuação;

II.

- III. pelo interesse no conhecimento e na difusão, junto aos diferentes usuários de recursos hídricos e à comunidade em geral, sem distinções, da situação relativa às disponibilidades hídricas da bacia de sua área geográfica de atuação e das possíveis alternativas para o seu equacionamento;
- IV. pelo privilégio à construção de parcerias, mediante os competentes convênios, contratos, contratos de gestão e termos de parceria, a serem celebrados com os agentes públicos e privados envolvidos com as questões de recursos hídricos, notadamente com órgãos e entidades com responsabilidades legalmente estabelecidas sobre essa matéria;
- V. pela busca de soluções conjuntas, sob responsabilidades compartilhadas entre o governo e a sociedade, inclusive no que concerne ao planejamento para o uso adequado dos recursos hídricos e ao estabelecimento de mecanismos para o financiamento de intervenções; e,
- VI. pela representação e defesa dos interesses de seus associados, inclusive de municípios que assim o autorizem, bem como de interesses difusos relacionados aos recursos hídricos da bacia do Rio Tibagi, por intermédio dos meios administrativos e judiciais cabíveis.
- VII.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades o COPATI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

§4º - O COPATI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência de sua participação em processos decisórios.

Art. 5º - Tendo como finalidade o pleno cumprimento de seu objetivo social e observando as possibilidades abertas pela legislação pertinente ao gerenciamento dos recursos hídricos, o COPATI poderá apresentar-se ao Governo do Estado do Paraná e, bem assim, ao Governo Federal, com vistas ao exercício de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, em particular quando na condição de Unidade Executiva Descentralizada, tal como definida em lei estadual.

§1º - Inscrevem-se dentre as atribuições e competências referidas no *caput*, de interesse do COPATI para os fins de seu objetivo social, pelo menos, as que seguem:

- I. promover estudos de apoio à gestão dos recursos hídricos em sua área geográfica de atuação;
- II. elaborar e, após a aprovação do respectivo comitê, implementar o plano de bacia hidrográfica;
- III.
- IV. participar do gerenciamento do sistema estadual de informações sobre recursos hídricos relativo à sua área territorial de atuação, em cooperação com as entidades estaduais responsáveis;

- V. manter cadastro dos usuários de recursos hídricos dentro de sua área territorial de atuação, em cooperação com as entidades estaduais responsáveis;
- VI. efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VII. analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- VIII. acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área geográfica de atuação;
- IX. propor ao respectivo comitê de bacia hidrográfica:
 - a) o enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes;
 - b) os valores a serem cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;
 - c) o plano de aplicação dos recursos disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
 - d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
 - e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
 - f) a probabilidade associada à vazão outorgável em cada trecho de curso de água.
- X.
- XI. identificar e informar, ao órgão executivo e de coordenação central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, sobre as infrações à legislação relativa ao gerenciamento de recursos hídricos, bem como aos regulamentos e normas dela decorrentes;
- XII. elaborar a proposta de seu orçamento, incluindo a previsão de recursos públicos, transferíveis à conta de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, e submetê-la à aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica;
- XIII. prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica da área de sua atuação, em consonância com as previsões de seu orçamento;
- XIV.
- XV.
- XVI.
- XVII.

§2º - As atribuições e competências a serem exercidas pelo COPATI, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão especificadas mediante os competentes Contratos de Gestão ou Termos de Parceria;

§3º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais o COPATI poderá:

- I. adquirir bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que entender necessários, os quais poderão integrar o seu patrimônio;

- II. firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou parcerias de qualquer natureza, compatíveis com os seus objetivos sociais, assim como, receber auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, ou de órgãos e entidades internacionais ou estrangeiras; e,
- III. Dar conhecimento público sobre os objetivos e resultados de sua atuação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Modalidades de Associados

Art. 6º - São previstas as seguintes modalidades de associados:

- I. Efetivos;
- II. Especiais; e,
- III. Beneméritos.

§1º - A admissão como associado será formalizada mediante aprovação do Conselho de Administração do COPATI, sendo condição essencial ao exercício dos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto.

§2º - O COPATI terá número ilimitado de associados.

Seção II Da Admissão e Inclusão nas Modalidades de Associados

Art. 7º - A admissão como Associado Efetivo, a ser formalizada mediante aprovação do Conselho de Administração da COPATI, é garantida a todos os usuários de recursos hídricos, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, outorgados na área geográfica de atuação do COPATI e classificados de acordo com as seguintes categorias de utilização:

- I. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II. drenagem e resíduos sólidos urbanos;
- III. hidroeletricidade;
- IV. captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V. agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e,
- VI. navegação;

VII. lazer, recreação e outros usos não consuntivos.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, usuário de recursos hídricos é toda pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, cujo uso caracterizado na área de abrangência da Bacia altere, em termos quantitativos ou qualitativos, o regime natural dos corpos de água superficiais ou subterrâneos e que, em decorrência, esteja sujeita à obtenção de outorga de direitos de uso desses, passando a estar, por consequência, sujeita à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Art. 8º - Serão admitidos como Associados Especiais, após a aprovação formal do Conselho de Administração do COPATI, todos os usuários isentos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º - Passam a ser admitidos como Associados Efetivos, após a aprovação formal do Conselho de Administração do COPATI, respectivamente:

- I. o cônjuge sobrevivente e o herdeiro, ao qual for adjudicada a outorga de direito de uso de recursos hídricos, representados pelo espólio, enquanto não ultimada a partilha, e o companheiro ou companheira de usuário de recursos hídricos que tiver essa condição reconhecida judicialmente;
- II. as pessoas jurídicas sucessoras, por força de lei, de usuários de recursos hídricos da Bacia; e,
- III. os Associados Especiais que deixarem a condição de isentos da cobrança de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 10 - Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos do COPATI, as pessoas físicas ou jurídicas que forem julgadas merecedoras desse título, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, em razão de haverem efetuado doações de vulto ao COPATI, concorrido com os seus serviços para o incremento de sua finalidade ou de seu patrimônio, ou por prestarem ou lhe terem prestado relevantes serviços técnicos, profissionais, financeiros ou científicos, ou ainda, por terem aportado investimentos substantivos em prol dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.

VIII.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11- São direitos dos Associados:

- I. participar das Assembléias Gerais do COPATI, ordinárias e extraordinárias, para propor, conhecer, discutir, examinar, votar e aprovar os assuntos que nelas sejam tratados, em consonância com os objetivos sociais do COPATI;
- II.
- III. encaminhar propostas que sejam do interesse do COPATI, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral;
- IV. obter dados e informações técnicas junto ao COPATI para subsídio à defesa de seus direitos individuais de usuário de recursos hídricos; e,
- V. ter acesso a dados estatísticos, legislação e demais documentos técnicos existentes, relacionados com os recursos hídricos, nas áreas de atuação do COPATI; e,
- VI. acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COPATI em convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias, por esta celebradas com terceiros, denunciando ou representando perante o Conselho de Administração quaisquer irregularidades.

§1º – Somente poderão concorrer ao exercício de cargo de membro titular ou suplente dos Conselhos de Administração e Fiscal do COPATI os associados efetivos.

§2º - O Regimento Interno do COPATI disporá sobre a forma e as condições de representatividade dos associados nas votações das Assembléias Gerais, segundo as características de sua condição de associado.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I. respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, as decisões e normas baixadas pela Diretoria Executiva e o seu Regimento Interno;
- II. pautar sua atuação pela observância da legislação pertinente às Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e respectivos regulamentos;
- III. comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, sempre que for convocado, examinando e discutindo os temas nelas tratados;
- IV. adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo COPATI, relacionadas com o uso adequado da água, utilização e conservação do solo, proteção das condições ambientais livres de poluição de quaisquer origens;
- V. pagar os valores estipulados para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e as parcelas relativas aos investimentos em obras de infra-estrutura de uso múltiplo dos recursos hídricos das Bacias, de interesse comum ou coletivo, bem como as despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura do COPATI;
- VI. pagar as parcelas de empréstimos destinados à aquisição de bens, obras e serviços, equipamentos e instalações que tenham sido financiados em seu interesse, por ocasião do uso de recursos hídricos da Bacia do Rio Tibagi;
- VII.
- VIII.
- IX. proporcionar, no âmbito da sua respectiva atividade, facilidades à execução de trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação de obras e instalações de interesse para o bom gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia do Rio Tibagi; e,
- X. submeter ao Conselho de Administração questões, pendências ou conflitos relativos ao gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões decorrentes.

Art. 13 - À exceção do pagamento decorrente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, referida no inciso V do Artigo 12 deste Estatuto, os Associados Especiais estarão submetidos aos mesmos deveres dos Associados Efetivos, devendo, inclusive, o pagamento de parcelas relativas aos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso múltiplo dos recursos hídricos da Bacia, de interesse comum ou coletivo, bem como as despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura do COPATI.

Art. 14 - Os Associados Beneméritos deverão zelar pela manutenção do conceito e das ações e contribuições em favor da gestão dos recursos hídricos, que lhes propiciaram tal reconhecimento.

I-

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social por infração aos dispositivos contidos neste Estatuto.

§1º - A tipificação das infrações, respectivas penalidades e correspondentes procedimentos administrativos, serão objeto do Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração do COPATI, que o aprovará em ato próprio.

§2º - A exclusão do quadro social poderá ocorrer, após a deliberação do Conselho de Administração, em razão:

- I. do reiterado não cumprimento, por parte do associado, dos termos da outorga que lhe foi concedida, atestado mediante lavra de seguidas advertências e suspensões determinadas pelo Conselho de Administração do COPATI; e,
- II.
- III.
- IV. do reiterado não cumprimento dos deveres de associado, em especial daqueles relativos à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e aos demais ônus decorrentes de sua condição de associado, conforme previstos nos incisos V e VI do Artigo 12 e nos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

§3º - O detalhamento dos procedimentos administrativos para a inclusão dos associados que cumprirem os critérios definidos no Artigo 7º deste Estatuto, bem como para a sua advertência, suspensão e exclusão, será objeto de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração do COPATI.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos Integrantes

Art. 16 - A estrutura organizacional responsável pela direção superior do COPATI é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral de Associados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e,
- IV. Conselho Fiscal.

§1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e os titulares de cargo da Diretoria Executiva responderão, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno do COPATI, eximindo-se de obrigações contraídas em nome do COPATI, em virtude de ato regular de gestão.

§2º - É vedada a acumulação de funções e de cargos nos órgãos que integram a estrutura organizacional do COPATI.

§3º - Os Conselheiros, titulares ou suplentes, dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao COPATI, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nos termos de valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

§4º - Os integrantes da Diretoria Executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, perceberão remuneração, a ser definido pelo Conselho de Administração, observados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde atuam.

§5º - Não há qualquer vinculação ou responsabilidade solidária dos associados do COPATI sobre as dívidas assumidas pelos representantes da entidade, sem a devida comprovação, de sua origem e aprovada pela Assembléia.

Seção II

Da Assembléia Geral de Associados

Art. 17 - A Assembléia Geral de Associados é o órgão máximo e soberano do COPATI, instalada ou convocada de acordo com as disposições deste Estatuto, tendo por competência determinar o posicionamento do COPATI perante o seu contexto social externo, decidir sobre seus conflitos internos e assuntos relativos aos seus objetivos sociais, no sentido de sua defesa, desenvolvimento e sobrevivência, enquanto organização social.

Art. 18 - À Assembléia Geral de Associados competirá, privativamente, respeitados os dispositivos da legislação interveniente em seu objetivo social :

- I. aprovar, alterar ou modificar os Estatutos do COPATI;

- II. aprovar normas relativas ao processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do COPATI, bem como, estipular a ajuda de custo dos conselheiros, na forma definida pelo §3º do Artigo 16 deste Estatuto;
- III. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do seu exercício financeiro;
- VI.
- VII. autorizar a instituição de outras categorias de associados, além das previstas neste Estatuto;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade do COPATI;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do COPATI, bem como sobre a sua dissolução ou liquidação;
- X. eleger e destituir liquidantes julgando-lhes as contas;
- XI. ratificar a celebração dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, referidos no Artigo 5º deste Estatuto, com o objetivo de obter delegação, por parte do Poder Público, de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, particularmente quando na condição de Unidade Executiva Descentralizada, tal como definida em lei estadual;
- XII.
- XIII. examinar e julgar recursos que lhe sejam interpostos ou submetidos nos termos deste Estatuto.

- XIV.
- XV.

Art. 19 - As Assembléias Gerais do COPATI, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por seu Conselho de Administração.

§1º - As Assembléias Gerais poderão também ser convocadas:

- I. pelo Conselho Fiscal do COPATI, se o Conselho de Administração retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração do COPATI deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser examinada e discutida; e,

III. por qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração do COPATI, ou o seu Conselho Fiscal retardarem, por mais de 90 (noventa) dias, a convocação de Assembléia Geral Ordinária.

§2º - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação de seu anúncio.

§3º - O edital de convocação de Assembléia Geral deverá conter a sua natureza, se ordinária ou extraordinária, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de associados existentes em condições de votar, na data de sua divulgação, exceto quando convocada na forma dos incisos II e III do §1º deste Artigo.

§4º - Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria a eles correspondente.

§5º - O edital será afixado na sede do COPATI, publicado em jornal de grande circulação na sua área geográfica de atuação e, sempre que possível, enviado diretamente aos associados.

§6º - As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se, exclusivamente, às matérias constantes do edital ou que com este tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto nele não previsto.

§7º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os associados que estejam em dia com os seus deveres de associado, bem como em pleno gozo de seus direitos perante o COPATI.

§8º - A presença dos associados será registrada em livro próprio no qual constarão sua assinatura e o número correspondente de sua matrícula.

Art. 20 - A Assembléia Geral do COPATI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

§1º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias que não se realizarem por falta de quorum, após as duas convocações regulares, poderão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e serão instaladas com qualquer número de associados, devendo o edital indicar essa circunstância.

§2º - A definição do quorum para a instalação e validade da Assembléia Geral será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de associados indicado no edital de convocação.

§3º - As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§4º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que tiver por objeto deliberar sobre a reformulação do Estatuto, sobre a extinção do COPATI, eleição ou destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença dos associados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados, sendo necessários para tornar válidas as decisões, em qualquer dos 2 (dois) casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§5º - A votação será secreta e procedida na forma usual, podendo a Assembléia decidir por aclamação direta.

§6º - Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando estiver na ordem do dia o exame para a aprovação do Relatório e da Prestação de Contas anuais do COPATI.

§7º - Todo associado, independentemente de sua condição, de pessoa física ou jurídica, terá direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§8º - Os associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores habilitados, na forma da legislação aplicável, constituídos há menos de 6 (seis) meses da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 21 - Os trabalhos da Mesa Diretora das Assembléias Gerais do COPATI, ordinárias e extraordinárias, serão dirigidos, preferencialmente, pelo Presidente do seu Conselho de Administração ou por um Presidente escolhido *ad hoc*, durante a própria reunião, ao qual caberá escolher um Secretário para assessorá-lo na condução dos trabalhos, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, os titulares da Diretoria Executiva e outros convidados especiais, exceto quando de votações relativas à prestação e aprovação de contas.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de abril, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos, de interesse do COPATI, não inseridos na pauta da Assembléia Geral Ordinária.

§3º - Dos trabalhos e das deliberações das Assembléias Gerais de que trata este artigo lavrar-se-á ata, em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes, devendo esta ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de registro público competente;

§4º - A Diretoria Executiva do COPATI dará apoio logístico e administrativo para a realização das Assembléias Gerais.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração, órgão de direção superior do COPATI, com a incumbência básica de ser o seu guardião institucional, fazendo com que se cumpra, com eficiência, eficácia e efetividade os seus objetivos sociais, será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, todos associados efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas na forma da legislação aplicável, de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único - Cada um dos integrantes do Conselho de Administração será oriundo e representará um dos setores usuários de recursos hídricos, abaixo discriminados:

- I. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II. drenagem e resíduos sólidos urbanos;
- III. hidroeletricidade;
- IV. captação industrial e diluição de efluentes industriais; e,
- V. agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura, em vaga que também representará os setores de navegação, lazer e recreação, além de outros usos não consultivos.

Art. 23 – No âmbito da Assembléia Geral de Associados, observada a competência estabelecida no inciso II do Artigo 18 deste Estatuto, cada setor usuário escolherá internamente o seu representante junto ao Conselho de Administração, em processo que atenderá as seguintes determinações:

- I. cada setor usuário terá apenas um representante no Conselho de Administração.
- II.
- III. na eleição de representantes ao Conselho, em cada setor, os votos dos associados terão peso relativo estabelecido pela ponderação entre os seguintes fatores:
 - a) proporcionalidade da vazão outorgada ao associado frente à vazão total outorgada aos associados do setor;
 - b) proporção de sua contribuição financeira à conta da cobrança pelo direito de uso da água em relação à somatória das contribuições dos associados do setor; e,
 - c) outros fatores propostos e justificados pelos associados de cada setor usuário, votados e aprovados pela Assembléia Geral anterior.
 - d)
 - e)
 - f)

Parágrafo único - Na escolha dos membros do Conselho de Administração não serão levados em conta ou considerados quaisquer qualificações, vinculações ou critérios externos aos objetivos sociais do COPATI.

Art. 24 - A Assembléia Geral que eleger os membros titulares do Conselho de Administração do COPATI também elegerá os seus respectivos suplentes.

§1º - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro titular ou suplente do Conselho de Administração, caberá a esta indicar seu representante.

§2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data de sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los, designarão, entre si, na sua primeira reunião, após cada eleição, seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 25 - O Regimento Interno do COPATI disciplinará normas concernentes à organização administrativa, funcionamento, reuniões, processo decisório, bem como, sobre a forma de publicação e circulação das decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva do COPATI dará apoio logístico e administrativo para as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26 - Ao Conselho de Administração do COPATI competirá, observados os objetivos sociais do COPATI e a legislação pertinente:

- I.
- II. estabelecer a Política Geral de Atuação e os Planos Anual e Plurianual de Trabalho do COPATI,
- III. definindo diretrizes, objetivos e metas, com vistas ao seu desenvolvimento e à sua organização técnica, administrativa e social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do COPATI, bem como suas alterações, com base em proposta de sua Diretoria Executiva;
- V. aprovar o orçamento correspondente ao Plano de Trabalho Anual do COPATI, bem como suas eventuais alterações, e definir a aplicação de saldos de fundos constituídos, tal como previsto neste Estatuto, tendo em vista a consecução de seu objetivo social;
- VI.
- VII. aprovar as normas de funcionamento e os procedimentos operacionais necessários ao exercício de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, que tenham sido delegadas ao COPATI mediante Contratos de Gestão e Termos de Parceria, notadamente quanto à proposição de valores, para apreciação e aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, e à arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VIII. aprovar os procedimentos financeiros e contábeis relativos à amortização de investimentos realizados, bem como, de pagamento das despesas anuais de manutenção do COPATI;
- IX.
- X.
- XI.

- XII. aprovar operações e negócios relevantes, tipificadas no Regimento Interno, e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis de propriedade do COPATI;
- XIII. autorizar a Diretoria Executiva a oferecer bens imóveis, de propriedade do COPATI, em garantia de empréstimos e financiamentos, em prol dos objetivos sociais do COPATI;
- XIV. autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que desvinculados do gerenciamento ordinário do COPATI, conforme definido em Regimento Interno;
- XV. convocar Assembléias Gerais de Associados;
- XVI. propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- XVII. contratar e demitir os titulares dos cargos da Diretoria Executiva do COPATI;
- XVIII. definir a remuneração dos titulares dos cargos da Diretoria Executiva do COPATI;
- XIX.
- XX. fixar o quadro de pessoal técnico, administrativo e de apoio e as respectivas tabelas remuneratórias, seguindo orientação técnica da Diretoria Executiva;
- XXI. dispor sobre normas relativas à prestação de serviços do COPATI em favor de seus associados;
- XXII. baixar normas processuais internas para o exame e arbitragem de litígios e conflitos instaurados entre os seus associados ;
- XXIII. aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, normas relativas à inscrição, matrícula, advertência, suspensão ou desligamento de associado;
- XXIV. aprovar normas relativas à tipificação de infrações cometidas por associados, passíveis de imposição de penalidades;
- XXV. determinar a aplicação aos associados das penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas correspondentes;
- XXVI.
- XXVII. opinar sobre qualquer assunto pertinente aos objetivos sociais do COPATI, que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva, notadamente quando relativo ao gerenciamento de recursos hídricos de sua área geográfica de atuação;
- XXVIII.
- XXIX. decidir sobre casos omissos, normatizando a sua decisão; e,
- XXX.
- XXXI. praticar as demais ações e atividades compatíveis com os objetivos sociais do COPATI ou que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 27

O Conselho de Administração do COPATI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma

vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do COPATI, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do seu Conselho Fiscal.

§1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sendo que a sua substituição será definida no Regimento Interno.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração do COPATI serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes às reuniões.

§3º - O Conselho de Administração do COPATI, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro de questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas aos usos múltiplos dos recursos hídricos de sua área geográfica de atuação e à correspondente cobrança pelo direito de uso, devendo ser acatadas as decisões que tomar, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após a tramitação do devido processo, regulamentado em norma própria, por ele aprovada.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva, órgão de direção superior para o planejamento, coordenação e execução dos objetivos sociais do COPATI, é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira; e,
- III. Diretoria de Operações.

§1º - A Presidência será ocupada por um Diretor Presidente e as Diretorias por Diretores, todos cargos de confiança, escolhidos nos termos deste Estatuto.

§2º - A Diretoria Executiva poderá dispor de assessores técnicos e de secretário para desincumbir-se de atividades administrativas, além de outras específicas, nos termos do Regimento Interno do COPATI.

§3º - A Diretoria Executiva do COPATI será assistida por um Procurador Jurídico para ocupar-se de assuntos legais de cunho consultivo e de defesa dos interesses do COPATI, de caráter judicial e extrajudicial e, de modo específico:

- I. minutar e preparar estudos técnicos e emitir parecer de natureza jurídica ou legal de interesse do COPATI;
- II. participar de reuniões e de outras atividades técnicas para as quais seja solicitado pelo Presidente do COPATI;
- III. manter sistema de informações a respeito da legislação federal, estadual ou municipal, bem como de jurisprudência de interesse do COPATI ou relativa aos recursos hídricos;
- IV. exercer a representação do COPATI, nos termos dos artigos 36 a 40 do Código de Processo Civil Brasileiro; e,
- V. manter a guarda e a observância deste Estatuto e dos demais atos normativos do COPATI.

§4º - A Presidência disporá de uma assessoria de Comunicação Social, dirigida por um profissional habilitado, ao qual competirá:

- I. supervisionar e coordenar as ações e atividades relacionadas com a Política de Comunicação Social do COPATI perante os seus diferentes interlocutores;
- II. planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar ações e atividades gerais e específicas de comunicação social frente a mídia e, de modo especial, perante os públicos relevantes do COPATI;
- III. manter serviço de comunicação social e de imprensa, mediante edição de informativo para os associados; e,
- IV. exercer outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

§5º - A estrutura organizacional complementar, para a consecução das ações e atividades inerentes às Diretorias de que trata este artigo, será definida no Regimento Interno do COPATI, que também estabelecerá as suas respectivas competências e atribuições.

Art. 29 - À Diretoria Executiva do COPATI, em regime integrado, de mútua colaboração, reunida sob forma colegiada, competirá:

- I. gerir, executivamente, os destinos do COPATI, em razão de seus objetivos sociais;
- II. representar o COPATI ou promover-lhe a representação em Juízo, mediante outorga, em conjunto com o Procurador Jurídico, de poderes a procurador autônomo ou a escritório especializado, para incumbências específicas na área do Direito, de interesse do COPATI e de seus associados, em matérias relativas à gestão de recursos hídricos de sua área geográfica de atuação, ou em outras de interesses compatíveis com os seus objetivos sociais;
- III.
- IV. manter estreito relacionamento perante o Poder Público e as comunidades, em geral, de modo especial quanto aos assuntos relacionados com os recursos hídricos e a proteção ambiental das bacias de sua área geográfica de atuação;
- V. desincumbir-se da consecução de planos, programas, projetos, ações e atividades inscritos nos seus objetivos sociais, bem como dos trabalhos e serviços que lhe forem delegados pelo Poder Público, relacionados com os recursos hídricos da Bacia; e,
- VI. pesquisar, examinar, formular e preparar planos, programas, projetos, ações e atividades previstas neste Estatuto, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, dentre os quais:
 - a) os Planos Anual e Plurianual de Trabalho;
 - b) os orçamentos correspondentes aos Planos Anual e Plurianual de Trabalho;
 - c) o Quadro de Pessoal e a Política Remuneratória e de Benefício de seus recursos humanos;
 - d) as contratações de pessoal técnico especializado correspondente aos postos e funções definidos no Quadro de Pessoal do COPATI;

- e) o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e dos Fundos, o Relatório e a Prestação de Contas Anual do COPATI;
- f) a proposição de valores relacionados com a cobrança pelo direito de uso das águas, a serem aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia;
- g) a constituição de fundos;
- h)
- i) as normas relativas à inscrição, matrícula, advertência e ao Regime de Penalidades a ser aplicado ao associado;
- j) a proposição do valor da ajuda de custo dos Conselheiros que participarem de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do COPATI; e,
- k) outras de naturezas afins às precedentes ou compatíveis com as suas atribuições e competências.

Art. 30 - Ao Diretor Presidente do COPATI, competirá:

- I. representar o COPATI ou promover-lhe a representação, observado o disposto no inciso II do Artigo 29 deste Estatuto;
- II. apresentar-se como interlocutor do COPATI perante o Comitê da Bacia Hidrográficas do Rio Tibagi, relativamente aos assuntos de sua alçada de competências;
- III. convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;
- IV. superintender e dirigir a execução de planos, programas, projetos, ações e atividades do COPATI;
- V. assinar, em conjunto com o Procurador Jurídico, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias em que sejam partes o COPATI e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após autorização do Conselho de Administração;
- VI. movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos monetários, os fundos e as aplicações junto às instituições financeiras do País ou aos agentes de financiamento no exterior;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ordens de pagamento, cheques e demais documentos bancários e os que envolvam responsabilidade financeira para o COPATI;
- VIII. superintender, anualmente, a elaboração do relatório de atividades e a prestação de contas do COPATI a serem submetidos à apreciação e à aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. superintender as ações e atividades da área operacional do COPATI, acompanhando e controlando o seu desempenho e resultados;

- X. avocar para si, para conhecer, resolver e decidir, casos e situações que dependam de pronta intervenção ou de solução *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- II.
- XI. decidir, despachar e assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, matérias relacionadas com o pessoal e os recursos humanos do COPATI; e,
 - XII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo e com os interesses do COPATI ou que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do COPATI competirá:

- I. planejar, superintender, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à Política de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal do COPATI;
- II. planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades de serviços gerais e de apoio técnico e administrativo do COPATI, de modo especial os relacionados com informática, reprografia, comunicações, arquivo, transportes, documentação, biblioteca, segurança, vigilância, zeladoria, controle, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- III. despachar e assinar, em conjunto com o Presidente, assuntos e matérias relacionados com a sua área de competência e atribuições;
- IV. planejar, superintender e dirigir as áreas e atividades relacionadas com a gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como administrar o patrimônio, as receitas, as despesas, os fundos e as aplicações mobiliárias do COPATI;
- V. o pagamento, em espécie, de despesas imediatas, urgentes ou de pronto pagamento, até o limite definido no Regimento Interno;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva, periodicamente ou quando solicitado, os balancetes demonstrativos da situação patrimonial, econômica, orçamentária e financeira do COPATI; e,
- VII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com seu cargo, ou que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - À Diretoria de Operações do COPATI competirá:

- I. planejar, superintender e dirigir as ações e atividades de caráter operacional, destacadamente daquelas relacionadas com a gestão dos recursos hídricos das bacias de sua área geográfica de atuação;
- II. assinar e despachar, em conjunto com o Presidente, as matérias relacionadas com a sua área de competência e atribuições;
- III. superintender, coordenar e executar as ações e atividades decorrentes de competências e atribuições inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, que tenham sido delegadas ao COPATI, nos termos estabelecidos em Contratos de Gestão e Termos de Parceria celebrados com o Poder Público;

- IV. apresentar, periodicamente, ao Presidente do COPATI e ao Conselho de Administração desta, as informações técnicas e operacionais que lhe forem solicitadas;
- V. implantar e administrar sistema de planejamento, programação e de controle de execução de programas e projetos concernentes aos objetivos sociais do COPATI, em especial quando decorrentes de atribuições e competências relacionadas com a gestão operativa dos recursos hídricos de sua área de atuação, que a ela tenham sido delegadas;
- VI. apresentar-se, à semelhança de seu Diretor Presidente, como interlocutor do COPATI perante o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, relativamente aos assuntos de natureza técnica e operacional de sua alçada de competências; e,
- VII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua área de competência e de atribuições, ou que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração do COPATI.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do COPATI, cabendo-lhe zelar pela sua gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional, tendo em sua composição 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos anualmente dentre os associados, pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros titulares e terá o voto de qualidade nas decisões do Conselho Fiscal.

§2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus substitutos.

§3º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do COPATI.

§4º - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

§5º - Para o exame e verificação dos livros, registros, contas, documentos e operações, indispensáveis ao cumprimento de suas incumbências, poderá o Conselho Fiscal determinar à Diretoria Executiva a contratação de técnico especializado, jurista ou auditor independente e valer-se de seus relatórios e orientações, correndo as despesas decorrentes por conta do COPATI.

§6º - O Conselho Fiscal do COPATI disciplinará a organização de seus trabalhos, cronogramas, funcionamento, reuniões e atos de exame e decisão, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal do COPATI competirá:

- I. examinar, opinar sobre e aprovar os balancetes, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, relatórios de exercício social e prestação de contas da Diretoria Executiva do COPATI;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual do COPATI, bem como sobre suas contas e demais operações econômicas, financeiras, patrimoniais e operacionais, dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, a qualquer época, os livros, registros, documentos e operações do COPATI;
- IV. lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando, quando for o caso, as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas adequadas de caráter saneador;
- V. apresentar ao Conselho de Administração do COPATI pareceres sobre negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço geral, as contas e o inventário do COPATI;
- VI. acompanhar a execução do orçamento e dos planos, programas, projetos, ações e atividades do COPATI; e,
- VII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua área de competência e atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do COPATI.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Seção I Do Patrimônio

Art. 35 - O patrimônio do COPATI é constituído:

- I. pela universalidade dos bens, móveis e imóveis, dos direitos integrantes de seu acervo e dos que vierem a ser acrescidos no tempo; e,
- II. pelos legados e doações que venham a ser destinados ou concedidos ao COPATI pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§1º - Os bens e direitos do COPATI deverão ser utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

§2º - Os bens imóveis do COPATI somente poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

§3º - Os bens móveis e imóveis de propriedade do COPATI, havidos por doação de órgãos ou entidades do Poder Público, ou a ele vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 36 - Devem constar do orçamento correspondente ao Plano de Trabalho Anual a ser executado pelo COPATI, observadas as condicionalidades decorrentes da legislação interveniente e, em particular, das cláusulas específicas de convênios, contratos e termos de parceria, os recursos financeiros originados das seguintes fontes:

- I. a parcela de recursos arrecadados à conta da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, com aplicação prevista, para investimentos e para custeio, sob a responsabilidade operacional do COPATI, quando no exercício de funções inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, conforme expressamente previsto nos competentes Contratos de Gestão e Termos de Parceria;
- II. as transferências, previstas em favor do COPATI a partir de dotações orçamentárias consignadas em rubricas dos Orçamentos da União, do Estado do Paraná e de municípios inseridos em sua área geográfica de atuação;
- III. a receita do valor das taxas de inscrição e matrícula, recolhidas dos associados ;
- IV.
- V. a receita originária do ressarcimento dos custos despendidos com a prestação de serviços aos associados, em particular e, em geral, aos usuários de recursos hídricos das bacias de sua área geográfica de atuação;
- VI.
- VII. as receitas provindas de doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VIII. as receitas, de qualquer espécie, provenientes de seus próprios serviços, bens e atividades;
- IX. a receita decorrente da aplicação de recursos próprios no mercado financeiro; e,
- X. outras receitas, eventuais, de qualquer natureza, que vier a auferir.

Seção III

Do Regime Orçamentário e Financeiro e do Balanço Geral

Art. 37 - O exercício social e financeiro do COPATI coincidirá com o ano civil.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as Demonstrações Financeiras do exercício.

§2º - O Balanço, as Demonstrações Financeiras, o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva serão submetidos ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

§3º - O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior, acompanhados de seu Parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.

§4º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho de Administração, em prazo a ser fixado pelo Regimento Interno, os orçamentos correspondentes aos Planos de Trabalho Anual e Plurianual do COPATI, previstos para os exercícios financeiros seguintes.

§5º - Para a realização de plano, programa, projeto, ação ou atividade, cuja execução exceda a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se as respectivas dotações, nos orçamentos seguintes, em conformidade com o Plano Plurianual de Trabalho.

§6º - Nenhum plano, programa, projeto, ação ou atividade será iniciado sem que constem do orçamento e estejam assegurados os recursos financeiros para a sua execução.

§7º - O Conselho de Administração do COPATI poderá autorizar a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho Anual desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receitas que as assegurem.

Art. 38 - O COPATI não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, traduzido em termos de Plano de Trabalho Anual e Plurianual, que incluirá, em destaque, as ações e atividades concernentes aos Contratos de Gestão e Termos de Parceria que vier a firmar.

Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 39 - A prestação de contas do COPATI, de cada exercício, será submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro bimestre do exercício subsequente.

Art. 40 - A prestação de contas do COPATI observará:

- I. os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do COPATI, incluindo-se as certidões junto ao INSS e ao FGTS e colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo COPATI, inclusive quando qualificada nos termos da Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999, por intermédio de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, será efetuada conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou de reforma do Estatuto de que trata este artigo é privativa da Assembléia Geral que se instalará, observando-se, para essa finalidade, as disposições da legislação interveniente nos objetivos sociais do COPATI, em particular, a concernente ao gerenciamento de recursos hídricos.

CAPÍTULO X EXTINÇÃO DO COPATI

Art. 42 - O COPATI extinguir-se-á respectivamente:

- I. nos casos previstos em lei; e,
- II. pela impossibilidade de manter ou de cumprir os seus objetivos sociais.

§1º - A extinção do COPATI será deliberada mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva e submetida à Assembléia Geral, que discutira a matéria em reunião especialmente convocada para tanto, devendo ser observadas as prévias manifestações a respeito, emitidas pelo Comitê da Bacia do Rio Tibagi e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, caso o COPATI tenha sido qualificado para o exercício de funções inerentes às Unidades Executivas Descentralizadas.

§2º - Extinto o COPATI, o seu patrimônio líquido será incorporado ao de outra instituição, de objetivos sociais iguais ou semelhantes, sediada em município inserido na área geográfica de atuação das bacias, a ser determinada pela Assembléia Geral, por ocasião da reunião prevista no parágrafo anterior.

§3º - A incorporação, a que se refere o § 2º deste Artigo, quando relativa a patrimônio obtido com recursos públicos provenientes da celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, durante todo o período da vigência de tais instrumentos, será efetuada em favor de outra pessoa jurídica, também qualificada nos termos da Lei Nacional nº 9.790/99, que tenha objetivo social igual ou semelhante ao disposto nos termos do artigo 4º deste Estatuto.

§4º - Na hipótese do COPATI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, obtido com recursos públicos provenientes da celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, propiciados durante o período e em razão daquela qualificação, será contabilmente apurado e partilhado entre instituições de objetivos sociais iguais ou semelhantes aos do COPATI, qualificadas ou passíveis de serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, desde que sediadas em município da sua área geográfica de atuação, a ser determinada pela Assembléia Geral, na reunião prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Para os fins de sua instalação o Conselho de Administração será provisoriamente substituído pelo Conselho Deliberativo, empossado na Assembléia Ordinária do dia 08 de março de 2001.

Parágrafo único - O mandato desse Conselho se ultimarà com a posse do primeiro Conselho de Administração eleito nos moldes dos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 44 - Imediatamente após o cumprimento das formalidades legais de Registro Público dos atos constitutivos do COPATI, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará para que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sejam tomadas as seguintes medidas e providências:

- I. de caráter administrativo: posse e investidura dos membros do Conselho de Administração e dos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal, com registro, em ata, dessas formalidades;
- II. de caráter jurídico, organizacional e financeiro, observadas as normas deste Estatuto: efetiva implantação estrutural e material do COPATI, com o conseqüente início de suas ações e atividades operacionais;
- III. elaboração do Regimento Interno do COPATI, com o objetivo de propiciar as condições de trabalho inerentes às suas ações e atividades; e,
- IV. outras, de caráter afim às acima enumeradas, que se fizerem necessárias ou compatíveis com os ditames deste Estatuto e com vistas ao cumprimento dos objetivos sociais do COPATI.

Parágrafo único - Enquanto não forem tomadas as providências necessárias à contratação de seu quadro de pessoal, o COPATI poderá contar com a cessão temporária, com ou sem ônus, de funcionários de seus associados, com vistas ao desempenho de suas ações e atividades.

Art. 45 - Fica a Diretoria Executiva ou, enquanto esta não estiver constituída, o Conselho de Administração do COPATI, autorizados a celebrar Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável e na condição de ente de cooperação com a Administração Pública do Estado do Paraná, para funcionar como Unidade Executiva Descentralizada do Comitê da Bacia do Rio Tibagi, como também a celebrar Termos de Parceria para o cumprimento das mesmas finalidades.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e regulamentares de seu registro público.

Londrina (PR), 04 de Outubro de 2002 .

REINALDO GOMES RIBEIRETE

Presidente

NEDSON MICHELETTI
Vice-Presidente do Baixo Tibagi

MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS
Vice-Presidente do Alto Tibagi